



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PISO MUNICIPAL PARA A GUARDA
MUNICIPAL**

LEI Nº. 366/2023

**CARRAPATEIRA/PB
2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 366 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS PÚBLICOS ATIVOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO E ABRANGÊNCIA DO PLANO

Art. 1º. Estabelece-se o Plano de Funções, Progressão Profissional e Compensação Salarial destinado aos funcionários públicos em atividade que compõem a Guarda Municipal de Carrapateira, situada no Estado da Paraíba, e que estão sujeitos ao regime jurídico estatutário.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

- I. **Cargo público:** o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao Guarda Municipal público, criado por Lei e com denominação própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
 CNPJ: 08.924.003/0001-23
 GABINETE DA PREFEITA

- II. **Cargo de carreira:** aquele de provimento efetivo, que se escalona em níveis de vencimento, para acesso privativo de seus titulares;
- III. **GUARDA MUNICIPAL efetivo:** Guarda Municipal habilitado em concurso público e empossado no cargo;
- IV. **GUARDA MUNICIPAL estável:** Guarda Municipal habilitado em concurso público, empossado no cargo e aprovado no estágio probatório;
- V. **Efetivo exercício e equiparado:** real, inequívoco e não ficto desempenho das atribuições do cargo público;
- VI. **Função gratificada:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades de Chefia, Direção e Assessoramento, com denominação própria e vencimento estabelecido em Lei, de livre designação, para ser desempenhada por Guarda Municipal efetivo, na forma estabelecida em Lei;
- VII. **Classe:** é a classe referente ao cargo de Guarda Municipal que possui padrão inicial de vencimento fixado em Lei;
- VIII. **Carreira:** o desenvolvimento funcional do Guarda Municipal por meio de crescimento;
- IX. **Formação:** nível de escolarização necessário para adentrar na carreira de um determinado cargo, ou progredir neste, mediante apresentação de certificados via requerimento ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carrapateira/PB;
- X. **Promoção:** desenvolvimento vertical do Guarda Municipal público efetivo na carreira. Vinculada a formação (F) e a capacitação em cursos (C) referentes a área de atuação do Guarda Municipal;
- XI. **Progressão:** passagem do Guarda Municipal, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível (N) subsequente na carreira mediante seu tempo de serviço;
- XII. **Interstício:** lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o Guarda Municipal efetivo se habilite ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

recebimento de benefícios que preveem um tempo mínimo de serviço para sua concessão;

- XIII. **PSG:** piso salarial da Guarda Municipal de Carrapateira/PB;
- XIV. **Vencimento:** retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo;
- XV. **Remuneração:** somatório do vencimento com os adicionais e indenização a que o Guarda Municipal fazer jus;

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. A orientação subjacente ao Plano de Funções, Progressão Profissional e Compensação Salarial dos funcionários públicos em atividade que integram a Guarda Municipal do Município de Carrapateira, no Estado da Paraíba, com base nos princípios de flexibilidade e maximização do potencial individual, busca alcançar os seguintes propósitos:

- I. Reconhecer e valorizar o empenho individual dos guardas municipais, promovendo seu desenvolvimento profissional;
- II. Informar aos guardas municipais sobre as oportunidades de avanço em suas carreiras;
- III. Estruturar devidamente a posição ocupada pelos guardas municipais dentro da estrutura administrativa municipal;
- IV. Estimular e incentivar os guardas municipais a explorarem seu potencial, buscando constantemente ampliar seus conhecimentos e aprimorar suas competências profissionais;
- V. Fomentar um ambiente participativo e de confiança mútua entre o Poder Executivo e os guardas municipais, proporcionando clareza sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional;
- VI. Criar condições propícias para o desenvolvimento e retenção de talentos no serviço público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

- VII. Buscar a equidade interna na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal;
- VIII. Ajustar adequadamente a estrutura salarial;
- IX. Aprimorar a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;
- X. Aperfeiçoar continuamente a satisfação da comunidade local.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DA CORPORAÇÃO

Art. 4º. A Guarda Municipal é uma instituição profissional uniformizada, cuja missão principal é a proteção dos ativos, serviços e infraestruturas do Município, além de desempenhar rondas preventivas comunitárias, atuando como um componente auxiliar na preservação da segurança pública.

Art. 5º. O corpo da Guarda Municipal será estruturado de acordo com as disposições estabelecidas nesta Lei, determinando-se suas designações, níveis de referência e jornadas de trabalho.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º. O ingresso no cargo de Guarda Municipal dar-se-á mediante Concurso Público, sob o regime Estatutário com jornada de trabalho em concordância com o Capítulo V desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º. O desenvolvimento do cargo de carreira do Guarda Municipal dar-se-á por meio dos níveis subsequentes, ao padrão de vencimento inicial da carreira, ou seja, Nível I (NI), Classe 1 (C1) e Formação (F) daquele constante do Anexo III desta Lei.

SEÇÃO IV DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 8º. O desenvolvimento funcional dar-se-á:

- I. No plano horizontal, identificado como progressão horizontal, que é passagem de um nível (N) para outro imediatamente subsequente, a intervalos regulares de cinco (5) anos de efetiva atividade no cargo;
- II. No sentido vertical, identificado como progressão vertical, que é a mudança de uma classe para outra e também de uma formação para outra da tabela salarial para a imediatamente subsequente, o que se dará em decorrência da capacitação funcional, mediante a obtenção de certificação ou titulação concedida por regular Instituição de Ensino, no âmbito do indispensável processo de avaliação de desempenho funcional.

Art. 10. O cargo de Guarda Municipal de Carrapateira terá simbologia GMC, se estruturando de acordo com o Anexo III desta lei, resumidamente na seguinte forma:

- I. 8 (oito) Níveis (N1 a N8);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

- II. 7 (sete) Formações (F1 a F7);
- III. 5 (cinco) Classes (C1 a C5).

Art. 11. O enquadramento do Guarda Municipal no Plano de Cargos Carreira e Salários instituído por esta Lei ocorrerá em 01 de janeiro de 2024, na Classe (C), no nível (N) em que se encontrar e na formação (F) correspondentes à sua situação funcional na data supracitada.

§ 1º Para efeito deste artigo, determinam a situação funcional:

- I. o tempo de efetivo exercício no cargo (N);
- II. a titulação de formação continuada (C);
- III. a titulação acadêmica (F)

§ 2º A progressão horizontal e vertical respeitará o acréscimo de remuneração entre um Nível(N) e outro, uma Classe(C) e outra e uma formação(F) e outra, de acordo com o Anexo III, respeitado os limites da receita municipal e dos gastos com pessoal, na forma da legislação.

§ 3º A progressão vertical funcional não se dará de forma automática, dependendo de requerimento do Guarda Municipal, cujo escopo deva comprovar:

- I. para a mudança de Classe (C), apresentação de certificados que:
 - a) sejam emitidos por instituições educacionais reconhecidas pelo MEC;
 - b) não foram realizados simultaneamente no mesmo período;
 - c) não apresentem incompatibilidade entre a carga horária do curso e seu período de realização;
 - d) não apresente dados inconsistentes, não condizentes com a realidade, com possível indícios de fraude;
 - e) tenham sua autenticidade confirmada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

- f) tiverem pertinência/correlação com o cargo ou função exercida pelo Guarda Municipal.
- II. para a mudança da Formação (F) a conclusão de curso de nível técnico, superior reconhecido pelo MEC, especialização *lato sensu*, mestrado ou doutorado também devidamente reconhecidos pelo MEC, sendo esses três últimos com certificação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.

§ 4º. Os certificados ou cursos uma vez apresentados e desconsiderados, não poderão ser novamente apresentados pelo Guarda Municipal requerente.

§ 5º. O Guarda Municipal poderá sofrer penalidades nos termos da legislação vigente, pela apresentação de certificados ou cursos com inconsistências, incompatibilidades ou fraude.

SEÇÃO V DA SÉRIE DE FORMAÇÕES DA CARREIRA

Art. 12. A série de Formações(F) que compõem a Carreira dos Guardas Municipais do Município de Carrapateira/PB estrutura-se em linha vertical de acesso, em conformidade com a titulação, habilitação e perfil profissional ou ocupacional, identificada por letra maiúscula (F) e numeral cardinal de 1 a 6, assim descritas:

- I. FORMAÇÃO 1 (F1) – NÍVEL MÉDIO COMPLETO;
- II. FORMAÇÃO 2 (F2) – NÍVEL TÉCNICO – NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA;
- III. FORMAÇÃO 3 (F3) – NÍVEL SUPERIOR;
- IV. FORMAÇÃO 4 (F4) – ESPECIALIZAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

- V. FORMAÇÃO 5 (F5) – MESTRADO;
- VI. FORMAÇÃO 6 (F6) – DOUTORADO.

SEÇÃO VI

DAS FORMAS DE CRESCIMENTO NOS NÍVEIS DA CARREIRA

Art. 13. A série de Níveis que compõem a Carreira dos Guardas Municipais do Município de Carrapateira/PB estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com tempo de serviço, constituindo-se em 08 níveis de referência com progressão a cada cinco anos identificada por números, assim descritos:

- I. NÍVEL I- DE 0 A 5 ANOS
- II. NÍVEL II- 5 A 10 ANOS
- III. NÍVEL III- 10 A 15 ANOS
- IV. NÍVEL IV- 15 A 20 ANOS
- V. NÍVEL V- 20 A 25 ANOS
- VI. NÍVEL VI- 25 A 30 ANOS
- VII. NÍVEL VII- 30 A 35 ANOS
- VIII. NÍVEL VIII- 35 A 40 ANOS

SEÇÃO VII

DA SÉRIE DE CLASSES E SEU ENQUANDRAMENTO NA CARREIRA

Art. 14. A série de Classes que compõem a Carreira dos Guardas Municipais do Município de Carrapateira/PB estrutura-se em linha vertical de acesso, em conformidade com a certificação da formação continuada do Guarda Municipal, constituindo-se em cinco (5) Classes de referência com progressão assim descrita:

- I. CLASSE 1 – Introdutória à carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

- II. Da CLASSE 1 para a CLASSE 2 – necessidade de ter no mínimo 200 pontos confirmados por certificados e tempo de serviço;
- III. Da CLASSE 2 para a CLASSE 3 – necessidade de ter no mínimo 500 pontos confirmados por certificados e tempo de serviço;
- IV. Da CLASSE 3 para a CLASSE 4 – necessidade de ter no mínimo 900 pontos confirmados por certificados e tempo de serviço;
- V. Da CLASSE 4 para a CLASSE 5 – necessidade de ter no mínimo 1600 pontos confirmados por certificados e tempo de serviço;

§ 1º. A pontuação de que trata o caput destes incisos será obtida com a capacitação ou a participação em eventos e atividades relacionados ao cargo que o Guarda Municipal ocupa, mediante certificado com carga horária especificada, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Cada 04(quatro) horas registrada em certificados de participação em fóruns, seminários, treinamentos e cursos referente a assuntos de interesse ao cargo do Guarda Municipal terá valor igual a 05(cinco) pontos;
- II. Cada ano de serviços prestados sem nenhuma falta do Guarda Municipal terá valor igual a 10(dez) pontos;
- III. Cada falta do Guarda Municipal ao trabalho, sem justificativa legal, terá valor negativo de menos 02(dois) pontos;
- IV. Cada formação acadêmica conquistada pelo Guarda Municipal:
 - a) detentor do Ensino Fundamental completo que obteve certificado de conclusão do Ensino Médio completo valerá 100 pontos;
 - b) detentor do Ensino Médio completo que obteve diploma de curso superior completo valerá 300 pontos;
 - c) detentor de curso superior completo que obteve certificado de especialização valerá 500 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

- d) detentor de certificada de especialização que obteve certificado de mestre (mestrado) valerá 700 pontos;
- e) detentor de certificado de mestre (mestrado) que obteve certificado de doutor/PHD (doutorado) valerá 1000 pontos;

§ 2º. Para apuração da pontuação de que trata o caput deste artigo será considerada a soma da carga horária obtida em cursos ou eventos, conforme definido no **art. 11; § 3º**, que tenham sido concluídos, no máximo, a cinco (5) anos anterior a data do requerimento apresentado.

§ 3º O enquadramento de que trata o caput deste artigo fica suspenso por 12 (doze) meses, contados da data inicialmente prevista, caso o Guarda Municipal tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos 12 (doze) meses anteriores à data do requerimento apresentado.

Art. 15. O tempo de efetivo exercício no cargo será contado em anos da data de admissão do Guarda Municipal até a data da publicação desta Lei, sendo arredondadas para um ano as frações de tempo iguais ou superiores a onze meses.

Art. 16. O Guarda Municipal que discordar de seus enquadramentos efetuados nos termos desta Lei poderá requerer revisão junto à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nova remuneração, apresentando a documentação comprobatória de suas alegações.

Art. 17. O Guarda Municipal deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos ou Secretaria de Administração Municipal, a sua progressão ou promoção no período de janeiro a março do ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único: O requerimento deverá conter a fundamentação do pedido, bem como os documentos necessários para a comprovação da pretensão do requerente.

Art. 18. Os requerimentos para progressão ou promoção, serão submetidos a análise pelo Departamento de Recursos Humanos, Secretaria de Administração Municipal que decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º. A decisão deverá ser disponibilizada, em mural de informativos localizado na sede da Prefeitura e, caso o requerente solicite o seu inteiro teor, por e-mail ou presencial.

§ 2º. O requerente poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data disponibilização no mural, envio do e-mail ou ciência (presencial).

§ 3º. A progressão ou promoção, para aqueles que foram deferidos, se dará mediante ato do Chefe do Executivo, no período de janeiro a março do ano posterior ao do requerimento apresentado.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. O Coordenador da Guarda Municipal será nomeado pelo Prefeito e/ou Chefe de Gabinete por meio de Portaria e publicada no Diário Oficial do Município de Carrapateira/PB

§ 1º. Em caso de nomeação de servidor(a) que já compõem a Guarda Municipal de Carrapateira/PB para Coordenador da Guarda Municipal este exercerá Função Gratificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º As gratificações de função que trata o “caput” deste artigo serão temporárias e acessórias, não se incorporando aos vencimentos em nenhuma hipótese.

§ 3º A gratificação de função que trata o § 1º deste artigo ficam estipuladas de acordo com o Art. 71, § 3º e § 4º da Lei Complementar Municipal nº. 276/2016, de 03 de setembro de 2016.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20. O horário e local de trabalho do Guarda Municipal, será definido de acordo com a natureza e necessidade do serviço, sujeito a escalas de revezamento de plantões pelas autoridades nesta ordem:

- I. Prefeito(a) Municipal;
- II. Secretário(a) da pasta em que o servidor está vinculado;
- III. Coordenador Geral;

Parágrafo Único - Em caso de necessidade do serviço, a jornada poderá ser alterada para 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas e 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas ou em função das peculiaridades da designação.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO E ADICIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DA GUARDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 21. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho da Guarda (RETG), um sistema caracterizado pelo cumprimento de horários e locais de trabalho flexíveis, incluindo a prestação de serviços em fins de semana, feriados e plantões noturnos.

§ 1º Os profissionais poderão, a cargo da Administração Municipal, ser submetidos ao RETG estarão sujeitos a desempenhar atividades consideradas perigosas, insalubres ou penosas, conforme definido pelos órgãos competentes.

§ 2º O RETG será aplicado aos membros da guarda, com o intuito de assegurar a continuidade dos serviços de segurança e a proteção da sociedade, garantindo prontidão e eficácia no atendimento às demandas emergenciais.

§ 3º Sempre que for convocado para trabalhar no RETG, será pago hora extra conforme os Artigos 76 e 77 da Lei Complementar Municipal nº. 276/2016, de 03 de setembro de 2016, ou será feito o banco de horas de cada servidor, que usará quando achar necessário.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 22. Para o exercício do cargo de Guarda Municipal, quando este exercer poder de polícia em patrulhamento urbano de vias públicas, poderá ser concedido um Adicional de Periculosidade sobre os vencimentos do cargo efetivo de acordo com o Art. 79 da Lei Complementar Municipal nº. 276/2016, de 03 de setembro de 2016 e sob normatização específica emitida pelo chefe do executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O Adicional de que trata este artigo não tem natureza permanente, não sendo base para a contribuição previdenciária, podendo ser cumulado com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho, com exceção ao que veta o Art. 80 da Lei Complementar Municipal nº. 276/2016, de 03 de setembro de 2016.

§ 2º Não terá direito ao recebimento do Adicional de que trata este artigo, o Guarda Municipal que estiver na função de segurança de imóvel público pertencente, ou sobre a responsabilidade, do município de Carrapateira/PB.

SEÇÃO VIII DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 23. O serviço realizado durante o período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da hora de trabalho, sendo cada hora noturna considerada como equivalente a cinquenta e dois minutos e trinta segundos, conforme estabelecido no Artigo 85 da Lei Complementar Municipal nº 276/2016, datada de 3 de setembro de 2016.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DA APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 24. Ao servidor que integra as carreiras de servidor público Guarda Municipal aplica-se no que faltar a esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

- I. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carrapateira/PB, Lei Complementar Municipal nº 276/2016, datada de 3 de setembro de 2016;
- II. O Plano Geral de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos municipais de Carrapateira/PB, Lei Complementar 248/2013, de 24 de janeiro de 2013;
- III. A legislação federais, estaduais e municipais complementares relativa às questões não tratadas nesta Lei.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os Guardas Municipais que ainda possuem o Ensino Fundamental como formação inicial para sua entrada e execução e que ainda estiverem na ativa, migrarão para a nova Formação (Classe) exigida como inicial Classe 1 (C1) e Formação 1 (F1), sem alterar seu Nível horizontal e sem a exigência de adquirirem a nova formação exigida nesta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 26. Integram a presente lei seus Anexos.

- I. Anexo I: Cargos Efetivos, Quantitativo e Escolaridade;
- II. Anexo II: Objetivos e Atribuições;
- III. Anexo III: Salários e vencimentos por Classe, Formação e Níveis.

Art. 27. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 28. O reajuste anual do Piso Salarial da Guarda Municipal de Carrapateira/PB (PSG) será fundamentado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou o que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. O INPC servirá de referência para calcular o aumento nominal do referido salário, de acordo com os percentuais do Anexo III desta Lei.

§ 2º. O reajuste do Piso Salarial da Guarda Municipal de Carrapateira/PB (PSG) se dará anualmente no mês de janeiro de cada ano por Lei Ordinária do Executivo Municipal e nunca poderá ser inferior ao Salário Mínimo Nacional Vigente no país.

Art. 29. Os vencimentos previstos no quadro do Anexo III serão devidos:

- I. Progressão Vertical, por Formação (F) Acadêmica ou Classificação Funcional (C), prevista nesta lei;
- II. Progressão Horizontal, por tempo de serviço, prevista nesta Lei, no mês que o servidor completa múltiplos de cinco anos em relação a sua data de admissão.

Art. 30. Até 01 de janeiro de 2024 o Chefe do Poder Executivo editará todos os atos necessários à implantação desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 29 de setembro de 2023, aos 259º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional de Carrapateira/PB





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

CARGO EFETIVO, SIMBOLOGIA, QUANTITATIVO E ESCOLARIDADE

PARTE PERMANENTE

| CARGO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE DE CARGOS | ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA |
|------------------|------------|----------------------|-----------------------------|
| Guarda Municipal | GMC | 30 | Ensino Médio Completo |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

CARGO, OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Cargo: **GUARDA MUNICIPAL**

Objetivo

- Garantir a segurança, preservação e uso adequado dos locais públicos municipais, contribuindo para a qualidade de vida da comunidade e para a promoção do patrimônio cultural e histórico da cidade de Carrapateira/PB.

Principais atribuições:

1. **Proteção do Patrimônio Público:** Garantir a segurança e a integridade de prédios públicos, monumentos históricos e demais instalações de valor público, prevenindo atos de vandalismo, depredação ou roubo.
2. **Preservação da Identidade Cultural e Histórica:** Manter a preservação de monumentos e edifícios históricos, que muitas vezes são parte fundamental da identidade cultural da cidade e atraem turistas.
3. **Atuação Dissuasória:** A presença constante da Guarda Municipal em tais locais serve como elemento dissuasório, desencorajando ações criminosas e comportamentos inadequados.
4. **Atendimento ao Público:** Prestar informações e assistência aos visitantes e cidadãos que frequentam esses espaços públicos, garantindo que desfrutem desses locais de maneira segura e confortável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

5. **Colaboração com Órgãos de Preservação do Patrimônio:** Trabalhar em colaboração com órgãos de preservação do patrimônio cultural e histórico para assegurar a manutenção adequada desses locais.
6. **Educação Patrimonial:** Promover a educação patrimonial, conscientizando a comunidade local e os visitantes sobre a importância histórica e cultural dos monumentos e prédios públicos.
7. **Resposta a Emergências:** Estar preparado para responder a situações de emergência que possam ameaçar a segurança ou a integridade desses locais, como incêndios, desastres naturais ou eventos adversos.
8. **Colaboração com a Comunidade:** Estabelecer uma relação de confiança com a comunidade local, incentivando a participação dos cidadãos na proteção e conservação desses espaços públicos.
9. **Mediação de Conflitos:** Intervir em situações de conflito não violento e auxiliar na resolução pacífica de disputas.
10. **Segurança Escolar:** Garantir a segurança nas escolas municipais, protegendo alunos, professores e funcionários.
11. **Atividades Educativas:** Realizar programas educacionais nas escolas e na comunidade sobre segurança, prevenção ao crime e cidadania.
12. **Proteção de Eventos:** Fornecer segurança em eventos públicos, como festivais, desfiles e manifestações.
13. **Fiscalização do Trânsito:** Controlar o tráfego, aplicar multas por infrações de trânsito e auxiliar em acidentes de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

14. **Outras atribuições:** Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência, de acordo com ato do Poder Executivo Municipal ou Chefia imediata.

ANEXO III
SALÁRIOS E VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL

| CARGO | GRUPO OCUPAC. | CLASSIF. FORMAÇ. | N1 | N2 | N3 | N4 | N5 | N6 | N7 | N8 |
|------------------|---------------|------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| GUARDA MUNICIPAL | GMC | C1F1 | 1,000 | 1,050 | 1,103 | 1,158 | 1,216 | 1,276 | 1,340 | 1,407 |
| | | C1F2 | 1,050 | 1,103 | 1,158 | 1,216 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 |
| | | C1F3 | 1,103 | 1,158 | 1,216 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 |
| | | C1F4 | 1,158 | 1,216 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 |
| | | C1F5 | 1,216 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 |
| | | C1F6 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 |
| | | C2F1 | 1,103 | 1,158 | 1,216 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 |
| | | C2F2 | 1,158 | 1,216 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 |
| | | C2F3 | 1,216 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 |
| | | C2F4 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 |
| | | C2F5 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 |
| | | C2F6 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 | 1,980 |
| | | C3F1 | 1,158 | 1,216 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 |
| | | C3F2 | 1,216 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 |
| | | C3F3 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 |
| | | C3F4 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 |
| | | C3F5 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 | 1,980 |
| | | C3F6 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 | 1,980 | 2,079 |
| | | C4F1 | 1,216 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 |
| | | C4F2 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 |
| | | C4F3 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 |
| | | C4F4 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 | 1,980 |
| | | C4F5 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 | 1,980 | 2,079 |
| | | C4F6 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 | 1,980 | 2,079 | 2,183 |
| | | C5F1 | 1,276 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 |
| | | C5F2 | 1,340 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 |
| | | C5F3 | 1,407 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 | 1,980 |
| | | C5F4 | 1,477 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 | 1,980 | 2,079 |
| | | C5F5 | 1,551 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 | 1,980 | 2,079 | 2,183 |
| | | C5F6 | 1,629 | 1,710 | 1,796 | 1,886 | 1,980 | 2,079 | 2,183 | 2,292 |

(*) Cada célula da tabela acima deve ser multiplicado pelo valor PSG nos termos do § 2º do Art. 28 desta Lei.